

**JUSTIFICATIVA**

A SECULT, no cumprimento de sua missão institucional de "promover o desenvolvimento e a difusão da cultura em todas as suas modalidades" atua em todo o estado do Pará e desenvolve projetos que valorizam e contribuem para o fortalecimento das expressões culturais e da produção artística das regiões de integração.

Para efetivação desse compromisso, a Secretaria de Estado de Cultura, buscando estimular a produção de artistas e fazedores de cultura em nosso Estado, por meio de uma forma de acesso democrático, vem propor a realização de processo seletivo que ampare o credenciamento desses profissionais da cultura, para participação em programações pautadas na diversidade de gêneros e estilos, bem como ações formativas - como cursos e oficinas - que possibilitem a qualificação de profissionais das áreas da cultura e economia criativa.

O credenciamento, por intermédio de chamada pública, possibilita o acesso democrático à pauta das atividades realizadas e apoiadas pela SECULT, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte. O Sistema de Credenciamento respeita os princípios basilares de licitação, que democratiza a participação de artistas e fazedores de cultura, por isso esta Administração entende que essa medida possibilitará a contratação de profissionais e instituições prestadoras deste tipo de serviço, de forma isenta e baseada no preenchimento de requisitos já previstos no Edital, que o instituirá.

A contratação, para prestação de serviços artísticos, com base na inexigibilidade

de licitação, a partir de um processo seletivo previsto em credenciamento, encontra amparo doutrinário, no dizer do Professor Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (Ed. Dialética, 5ª ed., SP, 1998, p43):

"Não haverá necessidade de Licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbirá própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo particular que o desejar poderá fazê-lo. O raciocínio não é afastado nem mesmo em face da imposição de certos requisitos ou exigências mínimos"

Essas exigências a que o ilustre professor faz alusão são as condições que a prestação do atendimento se dará, que devem estar explícitas no Edital de Credenciamento consequente. Complementando sua explicação, o mesmo jurista (op. Cit. P43) afirma:

"... é usual a Administração praticar modalidades de estipulação em favor de terceiros. Os servidores receberão pelos serviços e escolherão o profissional que os prestará. A Administração realizará o pagamento pelos serviços, em valores e condições previamente estabelecidos. Nesses casos, não tem cabimento uma licitação. Caberá à Administração estabelecer as condições de execução dos serviços e as demais cláusulas a serem observadas.

Todo o profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração poderá requerer seu credenciamento..."

A figura do Credenciamento também é amplamente reconhecida pelos Tribunais de Contas da União e do Estado do Pará como instrumento lícito e juridicamente válido à contratação de prestadores de serviços que, em igualdade de condições, satisfaçam os requisitos do edital, caracterizando a inviabilidade de competição, na forma do caput do art. 25 em virtude da situação de igualdade de condições a que estão sujeitos.

Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da lei nº 8.666/1993, admite-se o credenciamento como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido. (TCU, acórdão n. 351-2010-Plenário)

É admissível a aplicação do sistema de credenciamento na Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da igualdade e competitividade de todos os interessados (Resolução n. 17.407-TCE-PA).

**ENQUADRAMENTO**

presente prestação de serviço pelos credenciados, como pessoa física ou jurídica, deverá ser efetivada com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, , Acórdão n. 351-2010-Plenário – TCU e Resolução n. 17.407-TCE-PA.

**APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO**

Reconheço a presente inexigibilidade de licitação, em virtude de sua inviabilidade, ante a contratação de pessoas jurídicas ou físicas, legalmente habilitadas para possível prestação de serviços, atendendo às programações realizadas ou apoiadas pela SECULT, no período de 01 de setembro de 2021 a 01 de setembro de 2022.

Belém (Pa), 18 de agosto de 2020.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado de Cultura

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

Ratifico, para todos os efeitos legais, o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação no 017/2020, nos termos do Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Belém (Pa), 18 de agosto de 2020.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Cultura

**Protocolo: 694164**

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 389/21, DE 17.08.2021**

Fundamento Legal: Art. 145, da Lei nº 5.810, de 24.01.1994

Servidor: MARCOS VINICIUS REIS CARVALHO

Cargo: MOTORISTA

Matrícula: 5955140/1

Quantidade de Diárias: 1/2 (meia)

Origem: Belém/PA

Destino: Vigia /PA

Período: 21.07.2021 (Os efeitos desta Portaria têm caráter retroativo.)

Objetivo: Transporte de servidores da SECULT ao referido município.

Ordenador: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira/Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura.

**Protocolo: 693823**

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****TRANSFERIR FÉRIAS – 30 DIAS  
PORTARIA 370/21 DE 12.08.2021**

Servidor: SÂMIA CRISTINA LOPES CORRÊA

Matrícula: 57191619-1

Cargo: Assistente Administrativo

Período anterior: 28.06.2021 a 27.07.2021, 30 (trinta) dias

Novo período: 02.01.2022 a 31.01.2022.

Período Aquisitivo: 27.12.2019 a 26.12.2020

**Protocolo: 693904**

**OUTRAS MATÉRIAS**

PROTOCOLO 691398

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
Nº 005/2021: ARTISTAS,**

PROFISSIONAIS, FAZEDORES E FAZEDORAS DA CULTURA, publicado no DOE nº 34.668, de 12/08/2021 sob o nº de protocolo 691398.

ITEM 1.1.

ONDE SE LÊ: "Constitui objeto deste Edital de Credenciamento de Artistas e Fazedores da Cultura, que tenham espetáculos prontos, oficinas, mediação em literatura, conteúdos áudio visuais para redes sociais, e Profissionais da Cultura e do campo da acessibilidade em Libras e áudio descrição, para possível prestação de serviços, como pessoa física ou jurídica, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, da Lei n. 8.666/93 para atender às programações realizadas ou apoiadas pela SECULT, no período de 1º de julho de 2020 a 1º de julho de 2021."

LEIA-SE: "Constitui objeto deste Edital de Credenciamento de Artistas e Fazedores da Cultura, que tenham espetáculos prontos, oficinas, mediação em literatura, conteúdos áudio visuais para redes sociais, e Profissionais da Cultura e do campo da acessibilidade em Libras e áudio descrição, para possível prestação de serviços, como pessoa física ou jurídica, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, da Lei n. 8.666/93 para atender às programações realizadas ou apoiadas pela SECULT, no período de 01 de setembro de 2021 a 01 de setembro de 2022."

ITEM: 3.1.

ONDE SE LÊ: "As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de vigência deste edital, 1º de julho de 2020 a 1º de julho de 2021, e poderão ser efetivadas da seguinte forma:"

LEIA-SE: "As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de vigência deste edital, 01 de setembro de 2021 a 01 de setembro de 2022.e poderão ser efetivadas da seguinte forma:"

**Protocolo: 694100**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 669 - CGP/FCP DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 6.576, de 3 de setembro de 2003, alterada pela Lei n.º 8.096, de 1º janeiro de 2015, publicada no D.O.E. Nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015, pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 34.488 de 10 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 77 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO ainda os termos dos Processos: 2021/870113.

FORMALIZAR, Licença para Tratamento de Saúde ao servidor na tabela abaixo:

| DIAS | PERÍODO            | NOME                    | MATRÍCULA  | CARGO                     | LAUDO |
|------|--------------------|-------------------------|------------|---------------------------|-------|
| 60   | 14/07 a 11/09/2021 | GLAUBER MATTEIS GADELHA | 5889791/ 1 | ASSISTENTE DE INFORMATICA | 77981 |

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
GUILHERME RELVAS D' OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

**Protocolo: 694021**